



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

24 de setembro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2019

LEI Nº 338/2019

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL QUE SEJAM SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade, em grau médio, aos servidores efetivos ocupantes do cargo de enfermeiros (as), odontólogos (as), técnicos (as) de enfermagem e técnicos (as) em saúde bucal - da Prefeitura Municipal de Cacimbas, em pleno exercício funcional, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base de cada servidor.

§1º - O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º - Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º - Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários beneficiários com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador insalubre, informando o grau de insalubridade conforme o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 23 de Setembro de 2019.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional

LEI Nº 339/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3º O município de Cacimbas consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas, em 23 de Setembro de 2019.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional